

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001938/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019417/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004525/2015-15
DATA DO PROTOCOLO: 04/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TRACTEBEL ENERGIA S. A., CNPJ n. 02.474.103/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO e por seu Diretor, Sr(a). LUCIANO FLAVIO ANDRIANI;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Secretariado**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A remuneração dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, vigente em 31/10/2014, será reajustada pelo percentual correspondente a 7,0% (sete por cento) a partir de 01/11/2014.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A TRACTEBEL ENERGIA pagará o salário dos seus empregados até o último dia útil do mês de competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO

A TRACTEBEL ENERGIA manterá o atual sistema de desconto no salário dos empregados ou no benefício do ex-empregado junto à PREVIG, dos valores decorrentes de: seguros contratados através da PREVIG, telefonemas particulares, participação do empregado na aquisição de medicamentos, vale alimentação, associações de empregados, contribuições a fundo de previdência privada, mensalidades sindicais e contribuições assistenciais, empréstimos junto a PREVIG e saldos devedores oriundos do Plano de Auxílio Financeiro à Recuperação da Saúde.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DA PREVIG - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD

A TRACTEBEL ENERGIA manterá durante a vigência deste acordo, a cobertura das despesas administrativas da PREVIG relativas ao Plano de Contribuição Definida – CD, incidentes sobre a parcela do patrimônio vertido para este plano através de migração do Plano de Benefício Definido.

Parágrafo Único: Para o patrimônio aportado ao plano após a data de migração, bem como para os novos participantes, as despesas administrativas serão as estabelecidas no regulamento do Plano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A TRACTEBEL ENERGIA fará um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário) a ser pago junto com o pagamento do mês de julho, para aqueles empregados que não tenham gozado férias no primeiro semestre, excetuando-se aqueles (as) empregados (as) que se manifestarem contrários, condicionado à disponibilidade de caixa da Empresa.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

A TRACTEBEL ENERGIA pagará Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pela Empresa para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado substituído perceber Gratificação de Função e o substituto não a perceber, este receberá a Gratificação de Função no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, durante o período que exercer as funções do substituído, sendo garantido no mínimo 80% (oitenta por cento) da faixa da remuneração do empregado substituído, com a gratificação de função inclusa. Neste caso, aplicam-se para o substituto todos os preceitos válidos para os empregados da carreira gerencial da Empresa durante o período de substituição.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado substituto e o empregado substituído perceberem Gratificação de Função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor correspondente à diferença da sua remuneração e o valor inicial da grade salarial do empregado substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao seu salário base.

Parágrafo Quarto: Quando se tratar de ocupação temporária de função, em local que ainda não possua empregado titular para a função ou em projetos em fase de comissionamento, aplicam-se as regras dos parágrafos 1º, 2º ou 3º conforme o caso, como se titular houvesse.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais previstos em lei, ou seja, acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Os empregados somente poderão realizar horas extraordinárias, quando formalmente convocados pela Empresa.

Parágrafo Segundo: Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre às 00:00 horas e 05:00 horas, a TRACTEBEL ENERGIA abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20:00 horas e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quinto: A TRACTEBEL ENERGIA, manterá durante a vigência deste Acordo, o pagamento de até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado, as horas extras realizadas, bem como as horas de sobreaviso, poderão ser destinadas a compensação, desde que não haja acumulação de mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Sexto: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Sétimo: As horas gastas nos deslocamentos em viagens de treinamento e na realização destes, fora do expediente normal de trabalho, não serão consideradas como extra, exceto nos casos de eventos obrigatórios da CIPA, reciclagem de Operadores e outros eventos de participação obrigatória. Nestes casos deverá haver uma convocação formal da Empresa, informando da participação obrigatória.

Parágrafo Oitavo: Os 10 (dez) minutos antes do início e após o término da jornada de Trabalho não serão considerados horas extras, salvo mediante convocação formal da Empresa para realização de horas extraordinárias.

Parágrafo Nono: Para os empregados que utilizam o sistema de horário móvel, a permanência nas instalações da TRACTEBEL ENERGIA, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho, não se constituem horas extras, exceto quando formalmente convocados pela Empresa. Eventuais tempos adicionais, neste caso, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse do empregado.

Parágrafo Décimo: Os signatários do presente instrumento expressamente autorizam a realização de jornada extraordinária pelos empregados, quando houver solicitação formal da empresa, em conformidade com o artigo 59, caput, da CLT.

Parágrafo Décimo Primeiro: Por solicitação expressa do empregado, a TRACTEBEL ENERGIA pagará o saldo de horas extras acumulado para compensação, conforme estabelecido no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento das horas extras realizadas no mês será efetuado até o mês subsequente a realização das mesmas, juntamente com o pagamento do salário dos seus empregados.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PARCELA DO BÔNUS GERENCIAL NO PLANO CD

Quando do pagamento do Bônus Gerencial pago pelo cumprimento das metas anuais das Unidades Organizacionais, do exercício de 2014, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a TRACTEBEL ENERGIA também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano de Contribuição Definida - CD do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO BÁSICA DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD

A Patrocinadora TRACTEBEL ENERGIA manterá durante a vigência deste acordo, uma contribuição adicional aos 2% (dois por cento) já estabelecidos no regulamento, no plano CD da PREVIG, no valor de 1% (hum por cento) ou 3% (três por cento) do salário de contribuição inferior ao valor da Unidade de Referência PREVIG – URP, desde que o empregado também faça uma contribuição no mesmo valor.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR

Esta cláusula tem como objetivo estabelecer as condições e critérios de Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, nos Lucros ou Resultados do exercício de 2014, como incentivo a incrementos de qualidade, produtividade, lucratividade e melhorias contínuas nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: A TRACTEBEL ENERGIA concederá aos seus empregados Participação nos seus Lucros e/ou Resultados, após aprovação das Demonstrações Contábeis do Exercício, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, condicionada a obtenção de Lucro Líquido ou Resultado Operacional no exercício do ano 2014, ao cumprimento de Metas Empresariais e à aprovação do respectivo pagamento pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação vigente, a parcela dos resultados paga ao empregado não terá caráter remuneratório e não gerará encargos de qualquer espécie, exceto a tributação na fonte.

Parágrafo Terceiro: O valor da Participação dos empregados da TRACTEBEL ENERGIA nos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2014 será definido de acordo com sua remuneração mensal fixa no mês de dezembro de 2014, que para efeito de cálculo de seu valor incluirá também as parcelas pagas como adicionais legais ou gratificações.

Parágrafo Quarto: Os valores da proposta de pagamento da PLR que serão submetidos à assembleia Geral dos Acionistas são compostos, cumulativamente, conforme abaixo:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração do empregado em dezembro de 2014, com base no resultado individual do desempenho do empregado (não inclui metas individuais). O valor a ser distribuído a cada empregado será apurado considerando-se a avaliação individual em relação ao valor médio das avaliações de sua área de lotação (índice de desempenho), conforme a seguinte tabela:

ÍNDICE DE DESEMPENHO	% da remuneração de dezembro de 2014
< 75% da média da área	0
De 75 a 90%	10%
De 90 a 95%	15%
De 95 a 105%	35%
De 105 à 110 %	45%
> 110%	55%

Observações:

1 - para as áreas com frequência menor do que 05 (cinco) empregados a média da Diretoria poderá ser utilizada para o cálculo dos índices individuais de desempenho.

2 - Para efeito de distribuição da PLR, os empregados que não forem avaliados terão índice de desempenho considerado como a média das avaliações da respectiva área de origem;

b) até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado em dezembro de 2014, com base na avaliação da realização das metas da Unidade Organizacional de lotação do empregado apresentadas para a Diretoria. Para o cumprimento de 100% (cem por cento) de todas as metas, ou sua superação, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Não cumprindo as metas a participação será de 0% (zero por cento). Posições intermediárias serão tratadas proporcionalmente.

Observação: em atendimento à Lei nº 12.832/2013, que alterou a Lei nº 10.101/2000, as metas referentes à saúde e segurança do trabalho serão consideradas integralmente cumpridas para fins de cálculo e pagamento da PLR.

c) até 90% (noventa por cento) da remuneração do empregado com base no EBITDA ajustado ("Resultado operacional + depreciação e amortização + provisões – reversão de provisões). A cada R\$ 602.602,97 do EBITDA ajustado dividido pelo número médio de empregados do exercício de 2014, será concedido 15% (quinze por cento) da remuneração do empregado, limitado a 90% (noventa por cento). Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente;

d) Percentual a ser estabelecido em função do lucro líquido do exercício de 2014, dividido pelo número médio de empregados no exercício de 2014. Para cada R\$ 301.301,48 serão concedidos 13% (treze por cento) da remuneração mensal do empregado. Parcelas menores serão consideradas proporcionalmente.

e) Aos valores apurados acima será acrescido um adicional de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ou 25% (vinte e cinco por cento) de uma remuneração mensal de dezembro/2014, o que for maior.

Parágrafo Quinto: A remuneração, para efeito de base de cálculo do valor da PLR de cada empregado, será composta exclusivamente do salário base do mês de dezembro de 2014, acrescido dos seguintes valores:

- a) adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de penosidade, pagas como fixas, quando houver,
- b) 1/12 do décimo terceiro salário,
- c) 1/12 da gratificação de férias,
- d) gratificação de função do titular da função, quando houver.

Notas:

1 - Excetuam-se desta base de cálculo todas as demais parcelas, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário e horas extras.

2 - Para os empregados que tiveram salário de substituição no exercício de 2014, será incluído 1/12 destes valores pagos no exercício.

Parágrafo Sexto: O valor pago a cada empregado será proporcional ao tempo que efetivamente trabalhou para a Empresa no exercício de 2014. Não se considera tempo de trabalho para a Empresa no ano o tempo decorrente de ausências não justificadas superiores a 30 (trinta) dias ou de suspensão de contrato de trabalho, exceto por motivo de doença.

Parágrafo Sétimo: Será distribuído linearmente entre todos os empregados o montante máximo disponibilizado para o item avaliação individual de desempenho, não utilizado conforme estabelecido no parágrafo quarto, letra "a".

Parágrafo Oitavo: Os empregados despedidos por justa causa ou durante o período de experiência por qualquer motivo, não terão direito a PLR. Também não receberão a PLR os empregados contratados por prazo determinado para participarem de programas de treinamento, durante o período estabelecido em seu contrato de trabalho. Neste caso, também não são considerados na média de empregados do ano a ser utilizada para o cálculo do valor da PLR.

Parágrafo Nono: Serão descontadas da PLR eventuais antecipações e/ou adiantamentos concedidas pela Empresa a este título.

Parágrafo Décimo: Os valores em reais constantes nas fórmulas serão reajustados, para os próximos exercícios, pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOBRE A PARCELA DA PLR NO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA - CD

Quando do pagamento da PLR do exercício de 2014, caso o empregado faça uma contribuição de até 7% (sete por cento) do valor recebido, a TRACTEBEL ENERGIA também fará uma contribuição do mesmo valor no Plano CD do empregado.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO FIANÇA MORADIA

A TRACTEBEL ENERGIA, para os casos em que o empregado por necessidade de serviço e por interesse da Empresa, for transferido para uma localidade diferente da sua atual lotação, com mudança obrigatória de residência e que necessitar alugar um imóvel para sua moradia, poderá fornecer um seguro fiança para as situações em que sejam exigidas fianças na locação do imóvel, no primeiro ano em que o empregado for transferido.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

O valor facial do vale refeição / alimentação será de:

- a) R\$ 41,00 (quarenta e um reais) para os meses de novembro e dezembro / 2014;
- b) R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para os meses de janeiro à outubro / 2015.

Parágrafo Primeiro: O auxílio abrangerá todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.

Parágrafo Segundo: A TRACTEBEL ENERGIA manterá o crédito do Auxílio Refeição / Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A título de participação neste benefício os empregados contribuirão mensalmente com R\$ 0,01 (hum centavo), para fins de pagamento do Ticket Refeição / Alimentação, que será descontado diretamente no contracheque.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2014, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco extra de vale alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

Parágrafo Quinto: Excepcionalmente, no mês de janeiro de 2015, a Empresa concorda em conceder 1 (hum) bloco extra de vale alimentação com 22 unidades no valor facial de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A TRACTEBEL ENERGIA fornecerá Vale Transporte a todos os empregados que atendam as exigências legais estabelecidas com esta finalidade.

1 - O benefício do Vale Transporte, na forma prevista no caput, nos parágrafos terceiro e quarto, não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito e o tempo de deslocamento do empregado não serão, em nenhuma hipótese, considerado como horário à disposição da Empresa, não gerando, portanto qualquer pagamento a título de hora trajeto.

2 - Os empregados interessados e as entidades sindicais que os representam concordam que o horário despendido no trajeto residência-trabalho-residência não integrará a jornada de trabalho, nos termos do artigo 58, § 2º da CLT, ou seja, não dará direito à percepção de horas trajeto.

3 - Também convencionam que o custo assumido pela Empresa não constitui salário in natura, conforme estabelece o artigo 458, § 2º, III da CLT, sendo este benefício concedido com o objetivo de facilitar para o empregado o seu deslocamento até o local de trabalho, não gerando, portanto qualquer pagamento a título de hora trajeto.

4 - O estabelecido nesta cláusula aplica-se também nas situações onde o transporte for contratado diretamente pela Empresa, para atender vontade dos empregados manifesta neste Acordo Coletivo, pelas entidades sindicais que os representam.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados lotados nas Usinas Hidrelétricas Passo Fundo - UHPF; Itá - UHIT; Machadinho - UHMA; Salto Santiago - UHSS; Salto Osório - UHSO, Cana Brava - UHCB, São Salvador - UHSA e Unidade de Cogeração Lages - UCLA, o serviço de transporte será concedido em atendimento ao pedido dos empregados, uma vez que propicia facilidade na condição de deslocamento e diminuição de custos para os mesmos. Nestes casos, e considerando que esta concessão pode inviabilizar a manutenção ou criação de transporte no local, não gerará, portanto qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Segundo: Para os empregados lotados na Sede da TRACTEBEL ENERGIA e nas Usinas Termelétricas William Arjona - UTWA; Charqueadas - UTCH, Alegrete - UTAL e no Complexo Jorge

Lacerda - CJL, não residentes nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, o Vale Transporte será concedido nos termos da legislação específica.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda e que residam nos municípios de Tubarão e Capivari de Baixo, será mantido o serviço de transporte pago integralmente pela Empresa, não gerando qualquer pagamento a título de hora trajeto.

Parágrafo Quarto: Com exceção dos empregados enquadrados no parágrafo terceiro, a título de participação no custo deste benefício, o desconto previsto em lei de até 6 % (seis por cento) será reduzido para R\$ 0,01 (hum centavo) na vigência deste acordo.

Parágrafo Quinto: Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Santiago - UHSS, e que residam em Saudades do Iguaçu, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: Para os empregados lotados no Complexo Jorge Lacerda – CJL e que residam no município de Laguna, será estendido transporte nos termos dos Parágrafos Primeiro e Quarto desta Cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO AUXILIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A TRACTEBEL ENERGIA concorda em manter, através de terceiros, um Plano de Saúde com participação do usuário, por um período de até 7 (sete) anos, para os empregados, que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

Parágrafo Primeiro: Durante estes 7 (sete) anos serão mantidos como dependentes do empregado os devidamente registrados na Empresa, enquanto perdurarem as condições estabelecidas para este reconhecimento.

Parágrafo Segundo: Durante estes 7 (sete) anos também será mantida a cobertura de medicamentos no Auxílio à Recuperação da Saúde previsto nas normas para os/as empregados/as que não tiverem o seu Contrato de Trabalho extinto ou rescindido, aposentados por invalidez ou que vierem a se aposentar por invalidez.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da coparticipação é de responsabilidade do empregado aposentado por invalidez, ficando a cargo da operadora contratada pela TRACTEBEL ENERGIA a respectiva cobrança. Em havendo inadimplência, a concessão do benefício será suspensa até a regularização dos pagamentos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO A RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A TRACTEBEL ENERGIA manterá durante a vigência deste acordo, o auxílio financeiro para a recuperação da saúde, diretamente ou através da Elosaúde, dentro dos valores e condições praticadas em outubro de 2014. Os novos empregados serão incluídos neste programa na vigência deste Acordo Coletivo.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PARA EMPREGADO APOSENTADO AFASTADO POR DOENÇA

Até 31 de outubro de 2015, o empregado aposentado pela Previdência Social, que estiver afastado por doença ou acidente, perceberá complementação de remuneração, no valor correspondente à diferença entre o valor do benefício previdenciário e a remuneração fixa mensal do empregado na data do afastamento.

Parágrafo Primeiro: O empregado deverá se submeter a perícia pela área médica da TRACTEBEL ENERGIA a cada 6 (seis) meses, independentemente de notificação, sob pena de ter seu benefício cancelado. Tal compromisso não isenta o empregado do dever de apresentar à TRACTEBEL ENERGIA os atestados médicos e documentos adicionais que justifiquem seu afastamento e contribuam na sua avaliação médica.

Parágrafo Segundo: O complemento será imediatamente cancelado quando o empregado for considerado apto ao trabalho ou permanentemente inato para o trabalho, tendo em vista a função que executava na empresa. Referida avaliação será realizada pela área médica, ou profissional designado, de acordo com critérios médicos próprios, sem vinculação à legislação da Previdência Social. A empresa não admitirá pedido de prorrogação do benefício ou reconsideração da avaliação médica.

Parágrafo Terceiro: Em todos os casos, em havendo o pagamento indevido do benefício, o empregado ficará obrigado a devolver tais valores, autorizando expressamente o desconto em Folha de Pagamento ou a cobrança judicial.

Parágrafo Quarto: O empregado aposentado, que esteja afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, para fazer jus à complementação, deverá assinar documento se comprometendo a não desempenhar qualquer atividade laborativa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A TRACTEBEL ENERGIA manterá uma apólice de seguro de vida em grupo totalmente custeada pela Empresa, abrangendo todos os empregados, cujo valor não será considerado de natureza salarial para nenhum efeito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A TRACTEBEL ENERGIA apresentará, no ato de homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho, que vierem a ocorrer, a série histórica de horas-extras que compõem a média sobre Aviso Prévio, Férias e 13º Salário.

Parágrafo Único: O Sindicato se compromete a homologar os termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, a teor do parágrafo 1º do artigo 477, da CLT. Na recusa, deverá fornecer Declaração, constando a data do comparecimento das partes e o motivo da negativa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SECRETÁRIAS

A TRACTEBEL ENERGIA viabilizará, durante a vigência desse Acordo, a participação das Secretárias em atividades de treinamento necessárias e compatíveis às exigências das suas funções atuais e futuras.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta Cláusula, consideram-se atividades de treinamento: cursos, seminários, encontros, palestras e outras atividades para reciclagem e especialização de secretárias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS ABONADAS / COMPENSÁVEIS

A TRACTEBEL ENERGIA manterá, durante a vigência deste Acordo, para que o empregado possa tratar exclusivamente de seus assuntos particulares em horário comercial, as até 4 (quatro) horas/mês abonadas para os empregados do horário comercial das Áreas Descentralizadas e as até 4 (quatro) horas/mês, mediante compensação, utilizadas pelos empregados da Sede. As eventuais ausências citadas neste parágrafo deverão ser previamente comunicadas ao Gerente do empregado.

Parágrafo Único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas no Caput acima em um determinado mês, poderão utilizar referidas horas em outro mês, limitando em 8 (oito) horas, para tratar de assuntos particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO COLETIVA

As horas referentes às jornadas de trabalho em horário comercial, dos dias abaixo relacionados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

02.01.2015 (segunda-feira após o dia de Confraternização Universal)

16.02.2015 (segunda-feira de carnaval)

20.04.2015 (segunda-feira que antecede o Dia de Tiradentes)

05.06.2015 (sexta-feira após o dia de Corpus Christi)

Parágrafo Primeiro: Na Sede da Empresa o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo 2 (duas) horas, dentro da faixa flexível, no caso de horário móvel, e deverão ser efetuadas sempre em até 180 (cento e oitenta) dias após o dia compensado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do dia compensado. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que nos casos de horário não móvel poderá começar com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo 1 (uma) hora depois de encerrado o último expediente do dia.

Parágrafo Segundo: Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, desde que de comum acordo entre a Empresa e os empregados envolvidos em cada localidade.

Parágrafo Terceiro: A compensação será correspondente ao número de horas / dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados, que por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias, não serão incluídos no sistema de compensação. Neste caso poderão folgar, mediante compensação, em outro dia de sua escolha, desde que previamente acordada com a gerência.

Parágrafo Quinto: Não serão consideradas para efeito de compensação as até 4 (quatro) horas/mês de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial (estas ausências devem ser previamente agendadas com o gerente local).

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Sétimo: A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação do dia 05 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

Parágrafo Nono: Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual situação em relação aos feriados oficiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA ESTUDANTE

Ao estudante matriculado em curso universitário ou técnico de 2º grau regular noturno, será permitida a compensação das horas ausentes para frequência às disciplinas obrigatórias do semestre, ministradas somente no período matutino ou vespertino, sem prejuízo das suas atividades na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS A COMPENSAR

Se houver necessidade imperiosa por parte dos empregados para faltarem ao serviço e os mesmos não tiverem saldo de horas para compensar, as horas ausentes, limitadas em 24 (vinte e quatro) horas / mês, poderão ser compensadas, até o mês seguinte ao da falta, de acordo com programação a ser estabelecida com o gerente de cada Unidade Organizacional.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BI-PARTIÇÃO DE FÉRIAS

Através de pedido formal do empregado a TRACTEBEL ENERGIA poderá conceder férias em 2 (dois) períodos de gozo, sendo que nenhum desses períodos pode ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Único: O estabelecido no Caput aplica-se, inclusive, para os empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias coletivas aos empregados admitidos durante o ano será considerada adiantamento de férias, e não será iniciado um novo período aquisitivo. Tal medida visa garantir que os empregados adquiram direito a férias em datas diversas durante o ano, e não sempre em dezembro.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICANÇA LUTO

A TRACTEBEL ENERGIA, na vigência deste acordo, concorda em manter os seguintes abonos, mediante comprovação:

- Ausência de até 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos, pais, irmão ou de pessoa que, viva sob a dependência econômica do empregado;
- Ausência de até 2 (dois) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento de ascendentes e descendentes do empregado (não previstos acima);
- Ausência de 1 (um) dia imediatamente após o falecimento de irmãos, ascendentes e descendentes de seu cônjuge ou companheiro (a).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Para as situações em que a TRACTEBEL ENERGIA exigir o uso de Uniformes para as empregadas secretárias, estes serão fornecidos gratuitamente pela Empresa.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO FUNCIONAL / PROFISSIONAL

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá a reabilitação funcional / profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou nova função, cuja classe salarial seja equivalente àquela anteriormente ocupada.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A TRACTEBEL ENERGIA promoverá reciclagem anual das equipes de socorristas, de forma a mantê-las capacitadas para efetuar o primeiro atendimento em caso de acidentes pessoais no interior das instalações da Empresa. Além destas medidas, serão estudadas alternativas para melhoria do socorro emergencial através de serviços de profissionais capacitados em cada localidade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INSTALAÇÕES

As partes convencionam que ficam estabelecidos os critérios abaixo para o acesso de Dirigentes Sindicais.

Parágrafo Primeiro - O acesso para circulação nas dependências da Empresa será autorizado para contato de dirigentes sindicais com os empregados, de forma pessoal e individual, para tratar de questões trabalhistas, sem prejudicar o andamento das atividades da Empresa e o ambiente de trabalho, respeitadas as bases de cada entidade sindical, conforme abaixo:

- a) A circulação nos locais de trabalho será autorizada para empregados da TRACTEBEL ENERGIA eleitos Dirigentes Sindicais ou representantes sindicais, em até 2 (duas) vezes por semana, nos primeiros 40 (quarenta) minutos da jornada de trabalho;
- b) O acesso a áreas restritas ou de risco não é permitido;
- c) Empresa e Sindicato deverão acordar previamente as datas de acessos, sendo vedado qualquer tipo de coerção, em respeito aos direitos individuais;
- d) Durante a permanência nas instalações da Empresa, os empregados eleitos como dirigentes ou representantes sindicais deverão usar o crachá de identificação fornecido pela Empresa.

Parágrafo Segundo - O ingresso nas dependências da empresa, para contato coletivo com os empregados, somente poderá ser efetuado em locais apropriados para esta finalidade, e deverá ser solicitado, por escrito, à Diretoria Administrativa, na Sede da Empresa, e ao representante da empresa em cada Unidade Organizacional, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, conforme abaixo:

- a) Cada reunião deverá ser realizada, no máximo, com a presença de 3 (três) dirigentes sindicais no exercício de seus mandatos, sendo obrigatória a presença de um representante ou dirigente eleito pelos empregados da TRACTEBEL ENERGIA, observadas as demais condições deste acordo, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos;
- b) Poderá ser solicitada pelos Sindicatos uma reunião por bimestre, sendo que a data e o horário deverão considerar a possibilidade de ajustes às disponibilidades físicas e de horário pela Empresa;
- c) Na Sede, as reuniões poderão ocorrer no horário normal de trabalho, no início da jornada de trabalho. Nas Usinas, dependerá das atividades de manutenção e operação, e estas reuniões deverão ocorrer no início ou no término da jornada, em local não considerado área de risco;
- d) A participação dos empregados nestas reuniões não gerará qualquer pagamento de horas extraordinárias e/ou compensações;
- e) Os sindicatos poderão durante o tempo e local reservado às reuniões, convidar empregados para filiação na entidade;
- f) As reuniões serão realizadas em locais apropriados concedidos pela Empresa, tais como salas de reunião, auditórios, áreas de lazer, refeitórios, exceto nas áreas consideradas de risco, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades normais da Empresa, sendo a participação do empregado facultativa.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer qualquer motivo diferente dos estabelecidos acima, que justifique a entrada do Dirigente Sindical nas instalações da Empresa, o seu acesso ficará condicionado à autorização prévia do gerente da Unidade Organizacional. Se o acesso for ao edifício Sede, a autorização deverá ser fornecida pela assessoria da Diretoria Administrativa, sendo que o pedido deverá ser encaminhado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para definir o local e demais condições, exceto quando se tratar de negociação da data base, ficando condicionado a disponibilidade de local, data e horário.

Parágrafo Quarto - Fica expressamente proibida a realização de eventos ou reuniões que versem, em sua totalidade ou parcialmente, sobre questões político ideológicas, religiosa ou de manifestação de despreço às autoridades constituídas, aos administradores, empregados ou controladores da TRACTEBEL ENERGIA, bem como a fixação de cartazes e assemelhados nas instalações da Empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Na vigência deste Acordo, a TRACTEBEL ENERGIA liberará do serviço em até 16 (dezesesseis) horas / mês, não cumulativas e não individualizadas 1 (um) Dirigente do Sindicato que subscreve este instrumento, sem prejuízo de suas respectivas funções, para exercer atividades junto à sua Entidade Sindical.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADESÃO

Na vigência deste instrumento qualquer outro benefício concedido de forma coletiva aos demais empregados, seja por Acordo, Liberalidade da Empresa ou Resultado de Sentenças Normativas, desde que não previsto neste Acordo, serão estendidos aos profissionais representados pelo SINSESC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada a multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado (a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

JOSE CARLOS CAUDURO MINUZZO

Diretor

TRACTEBEL ENERGIA S. A.

LUCIANO FLAVIO ANDRIANI

Diretor

TRACTEBEL ENERGIA S. A.

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC